



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

Administração 2009/2012

CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.514, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

*PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 041 DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

"PROÍBE O FUMO NAS ÁREAS INTERNAS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E RECINTOS FECHADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibida o uso de fumo nas áreas internas dos seguintes estabelecimentos

I – repartições publicam federais, estaduais e municipais localizadas em todo território do Município de Nova Xavantina;

II – bancos e estabelecimentos de créditos;

III – hospitais, clinicas e estabelecimentos de saúde;

IV – escolas e instituições de ensino.

Parágrafo Único – A proibição abrange o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e cigarros de palha

Art. 2º - A infração do disposto nesta lei acarretará na aplicação de multas equivalentes a 37,00 (trinta e sete) unidades Padrão Ficiais do Município de Nova Xavantina ou outro índice oficial, que eventualmente venha a substituir, ao fumante infrator ao estabelecimento onde ocorrer a infração.

Parágrafo Único – A penalidade será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - Nos locais referidos no artigo 1º desta lei deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em pontos de ampla visibilidade e de fácil identificação para o público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor após data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 29 de novembro de 2010.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

* OBS.: Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.